



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA USIMARCO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **USIMARCO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.380.288/0001-70**, Inscrição Estadual nº **062.355617.0077**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**ART. 2º** - A área mencionada no artigo anterior é **3.723,00 m² (Três mil, setecentos e vinte e três metros quadrados)**, **localiza-se no lote 19B da Quadra B**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

**“Começa na divisa do lote 19A com frente 29,49m confrontando com a Rua Hum, deflexão a direita segue 83,58m confrontando com a Rua Dois, deflexão a direita segue 60,55 m confrontando com os lotes 20A e 20B, deflexão a direita segue 60,58 m confrontando com lote 19A aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”**

**ART. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**ART. 4º** - Caberá à **concessionária** as seguintes obrigações:

**I - Dentro de 03(três) meses**, a contar da publicação desta lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

**II - Dentro de 06(seis) meses**, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

**III - Até 24 meses**; a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades industriais e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

**IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer**, sob pena de Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.  
Fone: (031)3688-1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta lei.

**ART. 5º** - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**ART. 6º** - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

**ART. 7º** - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

**ART. 8º** - Promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

**ART. 9º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º** desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

**ART. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2011.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**